



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 28/2023**

**AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO DO PROJETO – Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação no Município de Apucarana, como específica.**

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação no Município de Apucarana, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de projetos inovadores que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, geração de emprego, renda e também para o desenvolvimento econômico, por intermédio de aporte financeiro a potenciais empreendedores, inovadores e inventores, devidamente inscritos nos programas e ações destinadas a estes fins realizadas pelo Conselho Municipal de Inovação e seus parceiros, será instituída a Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação pelo Conselho Municipal de Inovação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, que será responsável pela aprovação dos programas e ações que visam à concessão dos benefícios previstos nesta norma, assim como pela análise de cada um deles e a elaboração de parecer acerca de sua aprovação ou não, como também pela elaboração dos critérios e posterior apreciação da prestação de contas dos recursos aportados, o projeto surge com o intuito de reforçar o que já dispõe a Lei nº. 119/2018, denominada de Lei de Inovação do Município de Apucarana, que em seu Capítulo IV, institui a criação do Fundo Municipal de Inovação e destaca-se em seu artigo 14 os parágrafos 1º, 2º e 3º que efetiva o apoio financeiro para planos, estudos, projetos e programas de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município, podendo assim ser proponentes de tais projetos de pessoas físicas, podendo os recursos destinados atender ao fluxo contínuo e/ou edital de chamada pública de projetos.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opina-se pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de março de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Mauro Bertoli  
**PRESIDENTE**

  
Antônio Garcia  
**SECRETÁRIO**

  
Tiago Cordeiro de Lima  
**RELATOR**